

PROJETO DE LEI Nº , 2021

(Do Sr. DA VITORIA)

Dispõe sobre o reconhecimento da prática da atividade física e dos exercícios físicos ministrados por profissionais de educação física, em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, como atividades essenciais para a saúde humana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a prática da atividade física e dos exercícios físicos ministrados por profissionais de educação física, em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, como atividades essenciais para a saúde humana, ainda que em tempos de crise ocasionada por moléstia contagiosa ou decorrente de calamidade pública.

Parágrafo único: As atividades físicas descritas no *caput* deverão ser realizadas seguindo as normas sanitárias vigentes e os protocolos de segurança definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo reconhecer por lei a prática de atividades físicas e dos exercícios físicos ministrados por profissionais de educação física, sejam em estabelecimentos prestadores de serviço destinados



a essa finalidade ou em espaços públicos, como atividades essenciais para a saúde da população.

A saúde é um direito social insculpido no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e ainda em seu art. 196, trazendo ao Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial, nos moldes ainda do disposto pelos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 8.080/90.

Na atualidade, ao travessarmos uma das maiores crises sanitárias desencadeadas pela pandemia do novo coronavírus, o informe da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre a atividade física e a *covid-19*, ratifica o entendimento do meio científico quanto à importância e os benefícios da prática de atividades físicas para melhorar a função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante dos agentes infecciosos, redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo coronavírus, sendo o tratamento e o controle das citadas doenças de suma importância, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis de quadros de agravamento e complicações decorrentes da infecção pela *covid-19*¹.

Ademais, inquestionável que a prática regular de exercícios físicos é sobremaneira importante para a saúde física e mental do ser humano em qualquer situação, pois alivia o estresse, serve como forma de descarregar energia acumulada e ajuda a manter-se saudável. Sendo assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços dos profissionais de educação física é componente fundamental para o controle e redução da necessidade de atendimentos médico-hospitalares por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes.

Não obstante, é oportuno lembrar que a Resolução 287/98, do Conselho Nacional de Saúde, reconhece o profissional de Educação Física



* C D 2 1 9 1 7 2 2 4 8 9 0 0 *

como um profissional de saúde, bem como a importância da atividade física como forma de prevenção e promoção da saúde humana.

Corroborando tal fato, os profissionais de educação física foram convocados através da Portaria nº 639, de 31/03/2020, a realizarem a capacitação nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da *covid-19* e portanto, entende-se que atendidas as condições e normas de segurança impostas pelos órgãos de saúde brasileiros para funcionamento de estabelecimentos, não há que se falar quanto ao preparo técnico dos profissionais no resguardo à sociedade quanto às formas de mitigação da disseminação e riscos de contágio pelo coronavírus, exemplo de uma moléstia contagiosa.

Válido registrar, também, que no período de quarentena imposto pelos efeitos da pandemia, diversas pessoas se isolaram em casa em virtude do fechamento das academias, praças, parques e etc., e com a volta gradual das atividades, os estabelecimentos acabaram por se adequarem ao novo momento, criando meios necessários para evitar e diminuir o contágio do coronavírus, bem como seguir as normativas e protocolos de segurança, o que demonstrou ser bem efetivo.

Por fim, entendemos que a adequação às normas técnicas sanitárias, protocolos de higiene estabelecidas, condicionando, entre outros, fatores como capacidade, agendamento prévio, limitação de atendimento nos estabelecimentos, horário de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidos pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas, não havendo óbice ao seu funcionamento.

Certo da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DA VITORIA